



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13804.004856/2007-25  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2101-002.577 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 11 de setembro de 2014  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** IVANI DANTAS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2005

IRPF. OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE DEPENDENTE. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO PARA SUBSTITUÍ-LO.

Não deve ser aceito pedido de retificação apresentado após a notificação do lançamento, nos termos do artigo 147 do CTN, especialmente no presente caso, em que o “novo” dependente já tinha apresentado declaração em separado.

PEDIDO DE PARCELAMENTO. INCOMPETÊNCIA.

O CARF não tem competência material para analisar pedido de parcelamento de débito formulado pelo contribuinte.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por maioria de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

*(assinado digitalmente)*

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Maria Cleci Coti Martins, Odmir Fernandes e Heitor de Souza Lima Junior.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em 19 de agosto de 2009 (e-fls. 25/26) em face de acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo II (SP) (e-fls. 14/19), do qual a Recorrente teve ciência em 23 de julho de 2009 (e-fl. 24), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de e-fls. 04/09, lavrado em 19 de novembro de 2007, em decorrência de omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício e dedução indevida com dependentes, verificadas no ano-calendário de 2004.

O acórdão teve a seguinte ementa:

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS POR DEPENDENTES.  
PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

É procedente o lançamento no caso de omissão dos rendimentos tributáveis recebidos pelos dependentes.

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO.

Não é de se aceitar a retificação de DIRPF após o início do procedimento fiscal.

Lançamento procedente” (e-fl. 14).

Não se conformando, a Recorrente interpôs recurso voluntário, pedindo a reconsideração do cálculo e ou, subsidiariamente, o parcelamento do débito.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

Trata-se de recurso em que se discute lançamento efetuado em virtude da omissão de rendimentos recebidos por dependente, bem como da dedução indevida de dependente.

Após o início do procedimento fiscal, a contribuinte pediu a retificação da sua DIRPF, para excluir a filha como dependente, incluindo em seu lugar o marido.

No que se refere ao assunto, dispõe o artigo 147, §1.º do CTN que:

“Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

**§1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.”**

Depreende-se do artigo supratranscrito que tal retificação não pode ser aceita, seja porque realizada após o prazo legal, seja porque o marido já tinha apresentado declaração em separado, ou seja, não poderia ser incluído como dependente.

No que tange ao pedido de parcelamento, este não deve ser conhecido, pois o CARF não tem competência material para analisá-lo.

Eis os motivos pelos quais voto no sentido de CONHECER EM PARTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE provimento.

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator